



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

DECRETO Nº 041/2020

SÚMULA: Homologa Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Mônica, estabelece novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-2019) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Mônica, bem como sobre recomendações ao setor privado, e dá outras providências.

○ PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA,

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as medidas, orientações e recomendações impostas pelo Decreto Municipal nº 035/2020 que tinham por objetivo, dentre outras medidas para enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a restrição da circulação das pessoas pelo Município e o distanciamento e isolamento social voluntário não estão sendo observadas e acatadas por parte da população para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, **DECRETA**

Art. 1º - Fica homologado o Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Mônica, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Comitê de Gestão de Crise, o qual é parte integrante desde Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin n° 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Art. 2º - Ficam complementadas as medidas, orientações e recomendações dispostas no Decreto Municipal n.º 035/2020, no âmbito da Administração Municipal, nos seguintes termos:

Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, clubes recreativos e academias de ginástica, deverão suspender integralmente suas atividades a partir de 24 de março de 2020, com exceção de Hospitais, Farmácias, Panificadoras (sem consumo no interior do estabelecimento), Dentistas e Veterinários (unicamente em situação de emergência clínica), serviços de água envazada e gás de cozinha, supermercados, minimercados, mercearias e postos de combustível (para exclusiva venda de combustível), limitando-se o horário de funcionamento até as 20h para os postos de combustíveis e até as 18h para supermercados, minimercados, mercearias.

Art. 4º - Fica permitida, em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, ambulantes e demais estabelecimentos congêneres, via DELIVERY.

Art. 5º - Fica permitida a venda, em caráter excepcional, de produtos agrícolas e de alimentação animal (rações, suplementos, defensivos e adubos etc.), de materiais de construção por meio de DELIVERY ou retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público.

Parágrafo único. Nas obras de construção civil fica limitada a circulação a até 03 (três) trabalhadores.

Art. 6º - As fábricas e indústrias deverão estabelecer férias coletivas aos funcionários, a fim de evitar a alta aglomeração de pessoas, ou então a adoção de medidas de revezamento de turnos e setores, em locais mais arejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput as fábricas, indústrias e trabalhadores do ramo de produtos alimentícios, desde que observadas todas as medidas de higienização e uso de equipamentos de proteção, os quais serão objeto de fiscalização.

Art. 7º - Fica proibida a entrada de novos hóspedes em hotéis.

Parágrafo único. Fica excepcionalmente permitido a hospedagem nos hotéis da cidade, os servidores públicos do Município de Santa Mônica que estão desempenhando suas atividades no enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - Recomenda-se que as Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Agência dos Correios funcionem em regime de contingenciamento, de forma a evitar a aglomeração de pessoas, limitando a permanência de até 05 (cinco) pessoas, incluindo os funcionários.

Art. 9º - Fica estabelecido que o acesso e permanência no interior dos supermercados não poderão exceder a 15 (quinze) pessoas, devendo o estabelecimento efetuar o controle na entrada do estabelecimento, bem como disponibilizando medidas para higienização das mãos, carrinhos, caixas e máquinas de cartões de crédito/débito, além de uso de equipamentos de segurança a seus funcionários.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante vistoria *in loco*, alterar a limitação de acesso, circulação e permanência no interior do estabelecimento levando em consideração diversos fatores, dentre eles: que a área do estabelecimento não comporta o quantitativo estabelecido no caput de modo a observar distância mínima estabelecida pelo Ministério da Saúde de 2,0m (dois) metros entre as pessoas para diminuir os riscos de contágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Art. 10 - Fica estabelecido que o acesso e permanência no interior de minimercados, mercearias, açougue, padarias e frutarias não poderão exceder a 03 (três) pessoas, devendo o estabelecimento efetuar o controle na entrada do estabelecimento, bem como disponibilizando medidas para higienização das mãos, carrinhos, caixas e máquinas de cartões de crédito/débito, além de uso de equipamentos de segurança a seus funcionários.

Art. 11 - Fica estabelecido que os supermercados, minimercados e mercearias funcionarão de segundas-feiras às sextas-feiras até as 18h, aos sábados até as 16h e aos domingos não deverá haver expediente.

Parágrafo único. As farmácias poderão estabelecer regimes de plantão após as 18h e nos feriados e finais de semana.

Art. 12 - De forma excepcional e visando resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação do coronavírus (COOVID-19) fica determinada a instituição de barreiras sanitárias a serem organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em colaboração com autoridades policiais nas entradas que dão acesso à cidade, para fins de controle e monitoração, conforme preconiza o art. 1º da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 que alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 13 - O estabelecimento comercial que implementar o aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19 (Coronavírus), ou no caso em que se verifique a existência de práticas abusivas ao direito do consumidor, constatado pelos fiscais do Município ou por qualquer cidadão mediante denúncia, terá cassado o Alvará de Funcionamento, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), independentemente de outras medidas cabíveis, inclusive comunicação ao Ministério Público da Comarca de Santa Isabel do Ivaí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Art. 14 - Fica prorrogado o prazo de vencimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias dos carnês de IPTU, parcelamentos, bem como as taxas para renovação de alvarás.

Art. 15 - Fica terminantemente proibido suspender o serviço de água na cidade de Santa Mônica-PR, pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Santa Mônica decorrentes do não pagamento, durante o período de 120 dias a contar da publicação deste Decreto, devido o surto da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 16 - Os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração ficam à disposição da Secretaria de Saúde para atuar na frente de trabalho para enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 17 - Excepcionalmente, para atender o interesse público e a situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) declarada pelo Decreto nº 035/2020, os servidores lotados nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes Comunitários de Endemias – ACE atuarão diretamente na frente de trabalho para enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 18 - Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a Administração Pública Municipal, em atenção ao que estabelece a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, determina observância no âmbito Municipal das seguintes medidas:

I - isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresentem sintomas;

II - isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III - isolamento compulsório para pessoas com idade igual ou superior à 70 (setenta) anos;

IV - isolamento compulsório para as pessoas em situação de monitoramento pela Secretaria Municipal de Saúde, até sua liberação (alta);

V - Os servidores, que tem doença crônica, problemas respiratórios, gestantes e que se enquadrem no grupo de risco, poderão, conforme orientação médica, ser remanejados de suas funções, sem prejuízo da remuneração.

Art. 19 - O descumprimento de qualquer determinação contida no presente Decreto e no Decreto nº 035/2020 poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 20 - O descumprimento das medidas previstas no presente Decreto e no Decreto n. 035/2020, poderá, ainda, sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Art. 21 - Determinar aos Órgãos e Entidades da Administração Pública competentes, especialmente a Secretaria Municipal de Educação o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar aos alunos em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritos em programas de assistência social, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a operação e coordenação da entrega dos alimentos, conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, 25 de março de 2020.

Sergio José Ferreira
Prefeito Municipal